

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

Objeto – execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objeto do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 001/2022

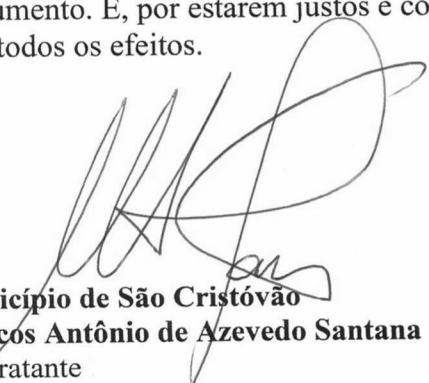
O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa e a empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-159), doravante denominada **Contratada**, neste ato por seu representante legal, o senhor **José Carlos Dias da Silva**, brasileiro, maior e capaz, administrador, portador do RG nº 1.632.016-68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 332.973.125-72 (mediante instrumento procuratório), com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:


1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 192/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos) por kg/mês** o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 454.608,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oito reais).**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva
Contratado

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

Objeto – execução dos serviços de “varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos”, objeto do LOTE 03 do **Pregão Presencial nº 001/2022**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, o senhor **Cristiano Sousa Moura**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº XXXXXXXX06 e inscrito no CPF sob nº 026.XXX.XXX-99, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 193/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 138,53 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) por km/mês** o preço unitário dos serviços de “varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças”; outrossim, que será de **R\$ 68.913,06 (sessenta e oito mil, novecentos e treze reais e seis centavos) por equipe/mês** o preço unitário dos serviços de “roçagem mecanizada”; além disso, que será de **R\$ 220,34 (duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) por hora/mês** o preço unitário dos serviços de “lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes”; por fim, que será de **R\$ 41.118,03 (quarenta e um mil, cento e dezoito reais e três centavos) por equipe/mês** o preço unitário dos serviços de “podação de árvores e arbustos”.

Parágrafo Único. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 5.841.125,22 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

FG Soluções Ambientais Ltda.
Cristiano Sousa Moura
 Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

Objeto – execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objeto do LOTE 04 do **Pregão Presencial nº 001/2022**.

O **Município de São Cristóvão**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita em FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP 49041-159), doravante denominada **Contratada**, neste ato por seu representante legal, o senhor **José Carlos Dias da Silva**, brasileiro, maior e capaz, administrador, portador do RG nº X.XXX.XXX-68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 332.XXX.XXX-72 (mediante instrumento procuratório), com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 192/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses desde a assinatura.

2. Cláusula Segunda - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos doze meses, que será de **R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos) por kg/mês** o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 454.608,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oito reais)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de março de 2023.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva
 Contratado

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>